TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **0014679-10.2010.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Requerente: Marco Antonio Tancredi Molina
Requerido: Alge Transformadores Ltda e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Fls. **547/548: HOMOLOGO O ACORDO** celebrado pelas partes, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais. Há resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do NCPC.

Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Considerando os termos do acordo, com o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se mandado de levantamento em favor do exequente, referente aos depósitos efetuados em juízo às fls. 537/538.

Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.

Há audiência de conciliação designada para dia 21/05/2018. Com a homologação do presente acordo, desnecessária a sua realização, ficando assim cancelada. Retire-se de pauta.

Será mantida a penhora sobre o imóvel, matriculado sob o nº 19.035 CRI local (fl. 45), até a satisfação total da obrigação.

Aguarde-se o cumprimento, nos termos do art. 922 do NCPC. Em até 05 dias corridos da data estabelecida para o pagamento, deverá o credor peticionar nos autos, independente de intimação, para informar se houve ou não a quitação do débito. Sua inércia implicará o reconhecimento da solvência integral e consequente extinção nos termos do art. 924, inciso II do NCPC.

P.I.

São Carlos, 15 de maio de 2018.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA